CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
41
FL
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 223/2014
Autor: Marcell Moraes
Ementa: Considera a renovação do título de Utilidade Pública Municipal a Res Inexplicata Volans.

RELATÓRIO

A proposição em análise tem o escopo de renovar o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Res Inexplicata Volans.

O autor apresenta no projeto os documentos comprobatórios das exigências contidas em legislação específica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, em 14 de Outubro de 2014, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (relatório à fl. 40).

De acordo com o seu estatuto social (fls. 27 à 33), a Res Inexplicata Volans é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivos, dentre outros: prestar serviços de caráter sócio-culturais e educacionais; desenvolver experimentos, métodos e práticas artístico-culturais em benefício da comunidade; promover a edição e produção de obras artísticas de cunho experimental, ficcional, histórico e documental, com enfoque nas linguagens de teatro, dança, música e literatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:

> Art. 30 Compete aos municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local
>
> (...)

O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 - Regimento Interno.

O autor apensou à proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/ 1998, alterada pela Lei 6.246/ 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze)

meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O art. 3° da Lei 5.391/98 diz que "a concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período."

A Res Inexplicata Volans foi reconhecida como de utilidade pública municipal, em 2001, através da Lei n° 5.932/2001.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98) e ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, conforme a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98), e utilizando da prerrogativa conferida às Comissões, através do art. 80 do Regimento Interno, apresentamos as seguintes emendas:

1. Na ementa, onde se lê: "Considera a renovação do título de Utilidade Pública...", leia-se: **"Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Res Inexplicata Volans."**

2. No art. 1°, onde se lê: "Fica considerada a renovação do título de Utilidade Pública...", leia-se: **"Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Res Inexplicata Volans, conforme o disposto na Lei N° 5.391/98, alterada pela Lei N° 6.246/02."**

Ante o exposto, opinamos pela **regular tramitação**, com as emendas, do Projeto de Lei N° 223/2014.

Sala da Comissão, em 17 de Novembro de 2014

Kiki Bispo
Relator
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Cláudio Tinoco

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Leo Prates